

CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS AYRTON SENNA E CARVALHO PINTO S.A. – ECOPISTAS

CNPJ/MF Nº: 10.841.050/0001-55

NIRE: 35.300.368.657

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

**ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL
FIDEJUSSÓRIA, EM QUATRO SÉRIES, DA CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS AYRTON SENNA E
CARVALHO PINTO S.A. – ECOPISTAS**

Ficam convocados os Senhores titulares das debêntures (“Debenturistas”) da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Quatro Séries, da Concessionária das Rodovias Ayrton Senna e Carvalho Pinto S.A. – Ecopistas (“Companhia” e “Debêntures”, respectivamente), cuja escritura foi celebrada em 7 de fevereiro de 2011 entre a Companhia, a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de representante da comunhão de Debenturistas (“Agente Fiduciário”), e Ecorodovias Concessões e Serviços S.A. (“Fiadora”), conforme aditada em 18 de fevereiro de 2011 (“Escritura”), a reunirem-se em assembleia geral de Debenturistas em primeira convocação no dia 21 de março de 2017 às 12:00 (doze) horas, na Rua Fidêncio Ramos, 420 – Vila Olímpia - São Paulo - Hotel Radisson Vila Olímpia (“Assembleia Geral de Debenturistas”). Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste edital de convocação são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura. Por ocasião da primeira publicação do presente edital de convocação, será encaminhada, pelo Módulo IPE do Sistema Empresas.NET da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, a respectiva Proposta da Administração.

Os Debenturistas deverão deliberar sobre as seguintes propostas da Companhia:

(a) ajuste das seguintes definições previstas na Cláusula 7.1(x) da Escritura: “Índice de Cobertura do Serviço da Dívida” e “Dívida Líquida”, de modo a incluir o caixa inicial do período e excluir mútuos, empréstimos, debêntures (públicas ou privadas) e/ou quaisquer outros tipos de financiamentos firmados com partes relacionadas (*intercompany*) que: (x) possuam cláusula expressa de subordinação às Debêntures em estrutura e garantias; (y) tenham prazo de vencimento posterior à Data de Vencimento das Debêntures; (w) não prevejam pagamento de juros até a Data de Vencimento das Debêntures; e (z) não prevejam hipótese de amortização ou resgate antecipado ou, havendo cláusula de amortização ou resgate, conforme o caso, que estas só sejam permitidas após o pagamento integral das Debêntures (“Mútuos Subordinados”), respectivamente;

(b) alteração das redações dos itens que preveem a limitação de endividamento adicional, conforme Cláusulas 5.1(k) e 7.1(w) da Escritura, de forma que a Companhia possa, a partir de 1º de janeiro de 2019, inclusive, captar novas dívidas, desde que: (i) a Companhia esteja cumprindo com o *covenant* financeiro previsto no item (iii) da Cláusula 7.1(x) da Escritura; (ii) tenham prazo de vencimento posterior à Data de Vencimento das Debêntures; e (iii) não prevejam pagamentos até a Data de Vencimento das Debêntures, exceto pagamentos de juros, que ficam permitidos em qualquer data, ainda que anterior à Data de Vencimento das Debêntures;

(c) alteração das redações dos itens que preveem a limitação de endividamento *intercompany*, conforme Cláusulas 5.1(j) e 7.1(p) da Escritura, de forma que não haja limitação para novos endividamentos *intercompany* por meio de Mútuos Subordinados;

(d) outorga de fiança da Fiadora prevista na Cláusula VI da Escritura por todo o prazo das Debêntures, passando esta a vigor enquanto as Debêntures estiverem em vigor, excluindo-se, portanto, as disposições relativas ao cancelamento da fiança previstas nas Cláusulas 6.12, 6.12.1, 6.12.2, 6.12.3 e 6.12.4 da Escritura. Caso seja aprovada a outorga da fiança conforme mencionado acima, os Debenturistas reafirmarão a aplicabilidade das disposições das Cláusulas 5.2 e 10.2 da Escritura relacionadas à Fiadora, bem como ajustarão as redações das Cláusulas 1.3 e 6.10 da Escritura para prever a respectiva aprovação societária da Fiadora; e

(e) considerando que as propostas apresentadas pela Companhia sejam aprovadas, os Debenturistas deverão deliberar sobre: (e.i) a concessão ou não de um prêmio e seu valor, se for o caso; e (e.ii) a autorização ao Agente Fiduciário para celebrar aditamento à Escritura, bem como tomar todas as providências necessárias para cumprir o que for deliberado e aprovado na Assembleia Geral de Debenturistas.

A Companhia requereu anuência do BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social para a celebração do aditamento à Escritura em decorrência da Ordem do Dia acima.

Encontram-se à disposição dos Srs. Debenturistas, na sede social da Companhia, os documentos pertinentes às matérias a serem debatidas na Assembleia Geral de Debenturistas, conforme ordem do dia acima.

Instruções Gerais

Os Debenturistas deverão se apresentar antes do horário indicado para início da Assembleia Geral de Debenturistas, com os seguintes documentos: (i) documento de identidade, demais documentos comprobatórios de sua representação e extrato da respectiva conta das Debêntures aberta em nome de cada Debenturista e emitido pela instituição depositária; ou (ii) caso o Debenturista não possa estar presente à Assembleia Geral de Debenturistas, procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia Geral de Debenturistas obedecidas as condições legais. Com o objetivo de dar celeridade ao processo e facilitar os trabalhos da Assembleia Geral de Debenturistas, o instrumento de mandato pode, a critério do Debenturista, ser depositado na sede da Companhia, preferencialmente, até 2 (dois) dias úteis antes da data prevista para a realização da Assembleia Geral de Debenturistas. Sem prejuízo, em benefício do tempo, os Debenturistas deverão encaminhar os documentos comprobatórios de sua representação para o e-mail: invest@ecorodovias.com.br.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2017.

CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS AYRTON SENNA E CARVALHO PINTO S.A. – ECOPISTAS

MARCELINO RAFART DE SERAS

Presidente do Conselho de Administração